Processo Judicial / Fase concursal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

..."

No tocante ao artigo disposto, extrai que não é defesa a contratação de funcionários comissionados, todavia, quando o número desses funcionários extrapola o número de cargos efetivos verifica-se que há uma irregularidade em voga.

Sabe-se que as Câmaras Municipais, em muitos casos, funcionam como "cabides eleitorais", em que se busca, por meio do oferecimento de cargos, ajudas de custo e auxílio material, garantir, para os vereadores, uma próxima reeleição, haja vista que em muitos locais tais cargos eletivos se tornam a principal profissão de seus ocupantes, já que muitos permanecem no cargo por incontáveis mandatos.

Nesse tocante, ao analisarmos detidamente o caso em apreço, não é difícil concluir que o altíssimo número de funcionários comissionados (79), em desfavor dos efetivos (40), demonstra o cometimento de irregularidades administrativas, ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, igualdade e da moralidade, além de ato ímprobo.

Tanto é que não consta nas provas colhidas qualquer excepcionalidade que caracterizasse a necessidade da contratação dos servidores comissionados.

Diante disso não há que se falar em simples irregularidade, mas sim em cometimento de ato de improbidade administrativa praticada pelo requerido JAIR HUMBERTO DA SILVA.

A improbidade é um ilícito de mera conduta de tal arte que para configurá-la basta que a ofensa pelo agente a princípio da moralidade seja de forma dolosa.

Não há brecha legislativa que autorize o requerido a abrir mão da realização de concurso público pa contratação de funcionários, com o interesse de continuidade do serviço, já que não pode o administrador se eximir cumprimento de outros princípios e preceitos legais que regem a Administração Pública.

Nos presentes autos, o caso se torna ainda mais grave, já que o requerido possuía conhecimento acerca cometimento dos atos ímprobos e ilegais, já que uma Recomendação, na tentativa de resolver esta ilegalida extrajudicialmente e de forma pacífica, foi encaminhada ao seu conhecimento, mas foi completamente ignorada.

Nesse diapasão, importante salientar que o dever de probidade deve ser observado desde sempre Administração Pública proba é a regra e não apenas uma opção de ajuste quando flagradas irregularidades.

Consubstanciando a isso, temos as jurisprudências de nossos Tribunais Pátrios:

Ementa: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NECESSID TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBID**

Scanned with CamScanner

PÁG: 0001

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

- EMPENHO -

Exercício: 2023 Processo: 01857/2023 Ordem de Compra: Ficha: 00015 Número Empenho: 00026/2023

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO Código: 01.02

Intitulação da Despesa: MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL Código: 4.001

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
01.031.1001.4.001.3.3.90.39.88	R$736.850,34	R$600.000,00	R$136.850,34

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Processo Licitatório: 22022 Modalidade: 5 - TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E

Credor: K + PUBLICIDADE LTDA ME	GLOBAL
CNPJ/CPF: 12.660.313/0001-07	
Cidade: CATALÃO - GO	RG - 11502

Valor: SEISCENTOS MIL REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO.	R$600.000,00

Scanned with CamScanner

DINHEIRO PÚBLICO

JAIR HUMBERTO

R$ 600 MIL EM PROPAGANDA

PÁG: 0001

ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

- EMPENHO -

Exercício: 2023 | Processo: 01857/2023 | Ordem de Compra: | Ficha: 00015 | Número Empenho: 00026/2023

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO — Código: 01.02
Intitulação da Despesa: MANUTENCAO CAMARA MUNICIPAL — Código: 4.001

Classificação da Despesa
01.031.1001.4.001.3.3.90.39.88
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
R$738.850,34	R$600.000,00	R$138.850,34

Processo Licitatório: 22022 — Modalidade: 5 - TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E

Credor: K + PUBLICIDADE LTDA ME CNPJ/CPF: 12.860.313/0001-07 Cidade: CATALÃO - GO	GLOBAL RG - 11502

Valor: SEISCENTOS MIL REAIS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	EMPENHO EMITIDO PARA ATENDER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO.	R$600.000,00

Scanned with CamScanner